



# Município de Santa Isabel

## Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado  
Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP Brasil e Protocolado com  
Carimbo de Tempo SCT de acordo  
com a Medida Provisória 2200-2 do  
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

De acordo com a Lei Municipal 2.872

Nº 1580

### SUMÁRIO

PORTARIA - 21.491	2
PORTARIA - 21.492	3
FINANÇAS - DIRETORIA DE TRIBUTOS	4
EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO	5
EDUCAÇÃO - SALDO DE AULA - FUNDAMENTAL	6
EDUCAÇÃO - SALDO DE AULA - INFANTIL	7
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDITAL CMDCA	8
GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES - HOMOLOGAÇÃO	26
GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES - RESULTADO HABILITAÇÃO	27



Paraíso da Grande São Paulo

# Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

## PORTARIA Nº 21.491 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o Prazo de efeito da **Portaria Instauradora nº 21.335, de 03 de janeiro de 2023** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que sob justificativa plausível, os trabalhos da Comissão Sindicante em epígrafe não se encontram, na presente data, concluídos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do prosseguimento dos trabalhos até o final do relatório conclusivo.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 21.335, de 03 de janeiro de 2023** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 22 de fevereiro de 2023.**

Município de Santa Isabel, 24 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

# Município de Santa Isabel

## Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

### PORTARIA Nº 21.492 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Extingue o contrato de trabalho da servidora pública municipal que menciona.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, prefeito do município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, tem reiterado seu entendimento, inclusive fixou tese em repercussão geral de que a aposentadoria voluntária do servidor público, inclusive municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. EXONERAR**, por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA APARECIDA BARROZO EDUARDO**, inscrita no prontuário nº 2821, portadora do CPF nº XXX.XXX.818-61 e do RG nº XX.XXX.995-8, do emprego permanente **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Geral do Gabinete, a partir do dia 24/03/2023, parabenizando-lhe e agradecendo-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo e dedicação em prol da população isabelense.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 24 de março de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A  
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2023.**

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.808 de 25 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente **NOTIFICADOS** acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 23/03/2023, conforme segue:

<b>Imóvel</b>	<b>Inscrição Cadastral</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Guia N°</b>
<b>16965</b>	<b>44241.32.39.0174.00.000</b>	<b>02/04/2023</b>	<b>4</b>
<b>17195</b>	<b>44223.64.65.0110.00.000</b>	<b>02/04/2023</b>	<b>3</b>

Santa Isabel, 24 de março de 2023.

**SIDNEI DALLANO**  
Diretor de Tributos

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Finanças



*Município de Santa Isabel*  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Supervisão Pedagógica**

Tel. (11) 4656-2440/Ramal 2501/ email: [elianesupervisao@edu.santaisabel.sp.gov.br](mailto:elianesupervisao@edu.santaisabel.sp.gov.br)

**CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO 2023**

Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Secretaria Municipal de Educação vêm por meio deste, convocar os **Professores de Educação Fundamental I e Educação Infantil** classificados no Processo Seletivo PCN nº 01/2023 para a apresentação de documentos conforme edital, na Diretoria de Recursos Humanos, sito a Avenida da República, 530 4º andar. Após a apresentação da documentação dentro do prazo estipulada o candidato deverá participar da atribuição que acontecerá no dia **30/03/2023 (quinta-feira)** na Secretaria Municipal de Educação. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na sua desistência automática.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

- 41º Patrícia Tamires de Abreu inscrição – 0001017
- 42º Bruna de Jesus Cordeiro inscrição – 0002622
- 43º Ana Paula Costa Fugito inscrição – 0002283
- 44º Micaela Oliveira Silva inscrição - 0001123

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I**

- 39º Eunalice Rosa Pereira Maciel inscrição - 0001831



Paraíso da Grande São Paulo

*Prefeitura Municipal de Santa Isabel*  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. da República, 297 – Centro – Santa Isabel – SP  
07500-000 / Tel. 4656-2440

**SALDO DE AULAS FUNDAMENTAL 2023**

<b>Polo IV EMEB(R) TELJI KITA</b>					
Segmento: ENSINO FUNDAMENTAL			HTPC: segunda e terça-feira das 11h40min às 12h30min.		
Diretor: Lucilaine			Vice-diretor:		
CLASSE	Qtd. h/a	PERÍODO	PROFESSOR TITULAR	AFASTAMENTO MOTIVO	PROFESSOR
5º ano A	7h às 11h30min	Manhã	Janaina Rute Navarro Reis Lucena	Coordenação	



*Prefeitura Municipal de Santa Isabel*

**Secretaria Municipal de Educação**

Av. da República, 297 – Centro – Santa Isabel – SP

[elianesupervisao@edu.santaisabel.sp.gov.br](mailto:elianesupervisao@edu.santaisabel.sp.gov.br) 07500-000 / Tel. 4656-2440

Paraíso da Grande São Paulo

**Saldo de aulas Infantil /2023**

<b>Polo VIII – CEI VICENTINA FERREIRA PORTO</b>					
Segmento: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)			HTPC: B1, B2, M1 2ª feira 17h10 às 18h50 e 3ª e 4ª 7h às 7h50 M2: 2ª feira 17h10 as 18h50 e 2ª e 3ª 7h as 7h50		
Diretor: Patrícia			Vice-diretor:		
CLASSE	Qtd. h/a	PERÍODO	PROFESSOR TITULAR	AFASTAMENTO MOTIVO	PROFESSOR
Berçário B 2	13h às 17h	Tarde	Sala livre	Sala livre	
Maternal 2	13h às 17h	Tarde	Rosa Maria	Coordenação	
Maternal 1	13h às 17H	Tarde	Otília Sanches	Exonerou – se	

<b>POLO X CEI Pref. Osvaldo Rodrigues da Silva</b>					
Segmento: Ensino Infantil			HTPC: terça feira das 17h20 às 19h EPA: quinta-feira 17h às 17h50		
Diretor: Gislene Lopes Siqueira			Vice-diretor:		
CLASSE	Qtd. h/a	PERÍODO	PROFESSOR TITULAR	AFASTAMENTO MOTIVO	PROFESSOR
Maternal I A	13h às 17h	Tarde	Rosemary Aparecida Torres Xavier	INSS	



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

### EDITAL Nº 01/2023-COMISSÃO ELEITORAL – CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Santa Isabel para o mandato de 2024/2027, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Coordenadora da **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ISABEL – CE/CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Federal nº 8.069/1990** e **Resolução CONANDA nº 231/2022** e suas alterações posteriores, na **Lei Municipal nº 1.752 de 18 de dezembro de 1991**, com nova redação dada pelas **Leis Municipais nº 2.365/2006 e 2.756/2014** e suas alterações posteriores, faz publicar este edital para a realização do processo para a escolha de Conselheiros Tutelares de Santa Isabel/SP – mandato 2024/2027.

#### II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DA SUA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** O processo de escolha eleitoral dos membros do Conselho Tutelar e a sua operacionalização serão realizados pela **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CE/CMDCA**, constituída através da reunião ordinária do CMDCA realizada em 06 de Março de 2023 na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, que resultou na resolução com a seguinte composição paritária de seus membros:

#### **MEMBRO COORDENADOR:**

Ivonete da Silva – Poder Público - Presidente do CMDCA;

#### **COMISSÃO:**

#### **Representantes do Poder Público:**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

- 1-) Solange Barbosa Ferreira – Secretária de Educação;
- 2-) Eduarda de Oliveira Rocha – Secretária de Assuntos Jurídicos;

### **Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- 1-) Osvaldo Serrano Neto; Advogado representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2-) Maria de Lourdes Mariano Torres - APAE;
- 3-) Mariovaldo M. Iglesias - Equoterapia Dinterinfeliz.

### **Membros de Apoio (servidores municipais):**

- 1-) Daniel Alves de Lucena;
- 2-) Carlos Alberto Lopes;
- 3-) Talita de Souza Fernandes;
- 4-) Lidiane Rodrigues Cardoso;
- 5-) Michele da Cruz Caraça;
- 6-) Elaine Cristina dos Santos Vieira;
- 7-) Kátia Eloy Barbosa;
- 8-) Abel Aparecido Junior;
- 9-) Paula Andréia Mariano F. dos Santos;
- 10-) Eliane Araújo Reis;
- 11-) Michele Rodrigues dos Santos Caraça,
- 12-) Jose Maria Evangelista;
- 13-) Sara de Souza;
- 14-) Fernanda Ramos.

### **Representante do Ministério Público:**

Rogério de Souza Galiano

### **Art. 3º.** Compete a Comissão Eleitoral do - CE/ CMDCA:

- a) Organizar, elaborar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

- c) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos;
- d) Receber, analisar e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Providenciar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SMDS, a logística e os recursos financeiros necessários para realização da eleição;
- f) Decidir os casos omissos neste edital.

### III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes, com mandato para o período de vigência compreendido de 2024/2027.

**Art. 5º.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados (eleitos) serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Parágrafo Único.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 6º.** A escolha dos membros Conselheiros Tutelares será feita pelos eleitores do Município de Santa Isabel, através de processo eleitoral sob a responsabilidade da CE/CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

**Art. 7º.** São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos e devidamente inscritas e aptas na Justiça Eleitoral do Município de Santa Isabel.

**Art. 8º.** A CE/CMDCA divulgará as regras para campanha eleitoral que será disponibilizada durante o período de inscrição dos candidatos onde os mesmos se comprometerão, sob pena de impugnação da candidatura, a cumprir todos os artigos deste edital.

### IV - DAS ETAPAS



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

**Art. 9º.** O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 02 (duas) etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª Etapa - Inscrição;
- b) 2ª Etapa - Eleição;

### V - DA INSCRIÇÃO

**Art. 10.** A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

**Art. 11.** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral, mediante declaração firmada por, no mínimo dois cidadãos, maiores de 21 anos de idade, residentes no Município a mais de dois anos;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município de Santa Isabel há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar em pleno gozo de suas aptidões física e mental para o exercício do cargo, inclusive com avaliação psicológica, atestado por médico e psicólogo do sistema de saúde do Município;
- e) estar no gozo dos seus direitos políticos;
- f) Ter concluído o ensino médio (2º grau ou equivalente);
- g) Assinar, juntamente à ficha de inscrição, termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato.
- h) apresentar atestado de antecedentes criminais;
- i) ser indicado por organização civil representativa da sociedade ou entidade de atendimento a crianças e adolescentes, com domicílio nesta cidade.
- j) submeter-se a prévia prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal pertinente, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, de caráter eliminatório, sendo obrigatória, para fins de habilitação neste requisito, a obtenção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de média;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

**Art. 12.** Os interessados formalizarão o pedido de inscrição no prazo compreendido de **03 de Abril de 2023 a 19 de Maio de 2023**, durante o expediente do Conselho no horário da 09:00 às 16:00 horas, de Segunda á Sexta Feira, situado à Rua Prefeito Jose Basílio de Alvarenga nº 1.000 – Monte Serrat – Santa Isabel - SP, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da CE/ CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, podendo ser: Cédula de identidade (RG), Cédula de identidade de classe profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 03 de Setembro de 1.997 (com fotografia);
- c) Cópia do cartão de identificação de contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF), acompanhado de original para conferência;
- d) Título de eleitor (original e cópia);
- e) Comprovante de votação das 02 (duas) últimas eleições ou de justificação ou certidão do Cartório da zona eleitoral local, que comprove estar em pleno gozo dos direitos políticos (eleitorais);
- f) Comprovante que demonstre a residência neste Município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência neste município. Serão admitidas cópias de conta de luz, telefone, gás, extratos bancários;
- g) Certificado (diploma) ou declaração de conclusão do ensino médio emitida pelo estabelecimento de ensino competente, original e cópia;
- h) Duas fotos 3x4 (recente, com data e essa ser no máximo de 06 meses da respectiva inscrição);
- i) Declaração de próprio punho que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- j) Assinar declaração, fornecida pela CE/CMDCA, de que tomou conhecimento do presente edital e da veracidade de todas as informações apresentadas;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

k) Ter reconhecida idoneidade moral, mediante declaração firmada por, no mínimo dois cidadãos maiores de 21 anos de idade, residentes no município a mais de 02 anos.

**Art. 13.** O protocolo do pedido de inscrição deverá ser pessoal e implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 com as modificações posteriores e Lei Municipal nº 1.752 de 18 de Dezembro de 1991, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.365/2006 com as modificações posteriores.

**Parágrafo único.** Não será admitida inscrição por procuração ou instrumento público para esse fim.

**Art. 14.** No prazo de 24 horas, a contar do termino das inscrições, a comissão eleitoral publicará edital na imprensa oficial do município, e nos quadros de avisos da Câmara Municipal, Paço Municipal e locais públicos, contendo a lista de inscritos.

**Art. 15.** O pedido de inscrição que não atender as exigências deste edital será indeferido, cabendo recurso pelo candidato interessado nos moldes do art. 16 deste Edital.

**Art. 16.** Após a publicação dos pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos caberá recurso de impugnação devidamente fundamentada no prazo de 10 dias, contados da primeira publicação prevista no art. 14 deste Edital.

§ 1º. A impugnação poderá ser ofertada por qualquer cidadão, devidamente fundamentada e instruídas com provas.

§ 2º. Havendo impugnação, o candidato impugnado será notificado, para que no prazo de 03 (três) dias, se quiser, ofertar defesa por escrito, juntando documentos.

§ 3º. A impugnação e eventual defesa serão apreciadas pelo CMDCA, após prévia manifestação da Comissão Eleitoral.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

**Art. 17.** Decorrido os prazos de impugnação e respectivo julgamento, a Comissão Eleitoral publicará a relação de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam interpor recurso.

**§ 1º.** O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CMDCA, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral do pleito, que o encaminhará, juntamente com o prontuário da candidatura e as razões do indeferimento, inclusive defesa ofertada, para conhecimento em última instância pela Plenária do CMDCA.

**§ 2º.** Compete à Plenária do CMDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidir acerca do recurso.

**Art. 18.** Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará Edital na Imprensa Oficial do Município, contendo a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos a prova de conhecimento e a avaliação médica e psicológica, previstas no inciso VII do art. 5º da Lei Municipal nº 2.365/2006.

**Parágrafo único.** A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, deverá ser realizada por profissionais do sistema de saúde do Município.

**Art. 19 -** A prova de conhecimentos específicos prevista no inciso VII do art.5º da Lei Municipal nº 2.365/2006 será realizada até o dia 14 de Julho do corrente ano, em local a ser definido, divulgado e publicado com antecedência.

**§ 1º.** A data da prova de conhecimento poderá ser alterada, por necessidade devidamente fundamentada através de manifestação da Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** A alteração será publicada na Imprensa Oficial do Município, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, ou a qualquer tempo em caso de calamidade pública.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

**Art. 20** - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 (vinte) questões, sendo 18 (dezoito) objetivas de múltipla escolha e 2 (duas) dissertativas, envolvendo a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções Vigentes do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), a Constituição Federal, no que tange a matéria de direitos da criança e do adolescente e as atribuições, direitos e deveres do Conselho Tutelar no exercício de suas funções, em conformidade com a legislação vigente e legislação local quanto a matéria.

**§ 1º.** As questões objetivas de múltipla escolha contarão cada uma com 04 (quatro) alternativas.

**§ 2º.** Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Prova serão classificados e estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

**§ 3º.** Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento de identificação original com foto;

**§ 4º.** O local da prova será fechado às 09h00min (nove) horas e aberto às 13h00min (treze) horas. Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

**§ 5º.** A prova terá início às 09h15min horas e término às 12h45min horas.

**§ 6º.** O candidato receberá o caderno de questões, cartão de respostas e uma folha de rascunho.

**§ 7º.** O candidato deverá transcrever as respostas das questões objetivas e dissertativas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

questões objetivas da prova e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nesta Resolução, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.

**§ 8º.** Não serão computadas as questões não – assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível, ou preenchida fora das especificações.

**§ 9º.** Ao término da prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de questões e o cartão de respostas devidamente preenchido, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

**§ 10º.** Os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar-se do local simultaneamente.

**§ 11º.** Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos desta Resolução, para a realização da prova;
- III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- IV - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma, não podendo o mesmo permanecer nas dependências do local onde está sendo realizado o processo seletivo.
- V – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares etc.); tais como: telefone celular, whatsapp, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica,



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

controle de alarme de carro etc., óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

VII - utilizar de meios ilícitos para a execução da prova;

VIII - não devolver integralmente o material solicitado;

IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**§ 12º.** As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

**§ 13º.** O gabarito será publicado na Imprensa Oficial do Município e também mediante edital afixado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada a Rua Prefeito Jose Basílio de Alvarenga, 1000, Bairro – Monte Serrat - Santa Isabel - SP, abrindo-se prazo para recurso de 03 (três) dias úteis, contados da última publicação.

**§ 14º.** Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados por escrito com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral CE/CMDCA no seguinte endereço: Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada a Rua Prefeito Jose Basílio de Alvarenga, 1000, Bairro – Monte Serrat - Santa Isabel – SP.

**§ 15º.** Ultrapassado o prazo recursal e julgados os eventuais recursos interpostos, será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o resultado final da prova, com conseqüente homologação dos candidatos aprovados.

**§ 16º.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

### IV - DA ELEIÇÃO

**Art.21.** O processo eleitoral dar-se-á através de cabines e urnas fornecidas pela Justiça



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

Eleitoral.

**§ 1º.** No caso de votação por meio de cédula ou eletrônica, o CMDCA publicará o nome dos mesários e escrutinadores que trabalharam no pleito e os locais onde cada eleitor dentro de sua sessão poderá votar, através da Imprensa Oficial do Município.

**§ 2º.** Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesários e escrutinadores, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do edital, desde que fundamentada e com a devida comprovação.

**§ 3º.** O CMDCA avaliará a impugnação e notificará o mesário ou escrutinador impugnado, bem como o denunciante, acerca de sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art.22.** Haverá processo de sorteio para a escolha da numeração oficial de cada candidato apto à eleição em data e local a serem publicados e divulgados posteriormente.

**Art.23.** O eleitor poderá votar com apresentação de título de eleitor e documento oficial com foto, em até 05 (cinco) candidatos.

**Art.24.** No local da eleição haverá no mínimo 03 (três) mesas de recepção por sala, composta por até 03 (três) funcionários nomeados pelo Poder Público Municipal em cada sala (espaço físico) a ser utilizado e por até 02 (dois) membros da CE/ CMDCA, podendo a mesma indicar mais membros se necessário for.

**§ 1º.** Não será admitida a presença de candidatos ou acompanhantes junto à mesa ou ao local de votação, a fiscalização no dia eleição e da apuração dos votos serão realizadas e acompanhadas através da CE/ CMDCA, Ministério Público e Juiz Eleitoral da Zona Eleitorais 115ª e respectivos serventuários, bem como os cidadãos previamente credenciados, nos moldes do previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 2.365/2006.

**§ 2º.** Até 28 de agosto de 2023, a CE/ CMDCA divulgará, na imprensa local, os locais, seções e horários de votação que corresponderão à específica Zona Eleitoral e Seção do



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

(a) eleitor (a) correspondente a sua inscrição pela Justiça Eleitoral conforme título de eleitor respectivamente.

**Art. 25.** A apuração se dará imediatamente após o término da votação (eleição) pela CE/CMDCA pelos funcionários nomeados através do Poder Público Municipal e os já envolvidos no aludido processo, com acompanhamento do Ministério Público e Juiz Eleitoral respectivamente da Zona Eleitoral 115ª e seus serventuários, sendo que escolha do local da apuração dos votos ficará a critério da Justiça Eleitoral e o mesmo será divulgado preliminarmente na imprensa local pela Comissão Eleitoral/CMDCA.

**Parágrafo único.** No caso de empate no número de votos será considerado eleito o candidato com maior escolaridade e se persistir o empate, o candidato mais idoso.

**Art.26.** A publicação do resultado preliminar da eleição será em 01 de Outubro de 2023, e publicação na Imprensa Oficial do Município no primeiro dia útil subsequente.

### V - DO RECURSO

**Art.27.** Caberá recurso no prazo de 10 dias após a publicação do resultado da eleição.

**Art.28.** O resultado da eleição e proclamação dos eleitos será publicado até o dia 31 de outubro de 2023, na Imprensa Oficial do Município.

### Da Capacitação dos Candidatos Eleitos Titulares e Suplentes

**Art.29.** A CE/CMDCA promoverá uma capacitação para os 10 (dez) primeiros conselheiros colocados, através da SMDS, com contratação de pessoa física ou empresa que será responsável por todo desenvolvimento da capacitação.

**Art.30.** O CE/CMDCA oferecerá curso com carga mínima horária de 20:00 (vinte) horas e será realizado em horário e local a ser definido e publicado no expediente do CMDCA.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

### VI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art.31** Serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, os 10 (dez) candidatos eleitos e aptos no cumprimento integral do disposto no artigo 8º, sendo os primeiros 05 (cinco), conselheiros titulares e os 05 (cinco) seguintes, suplentes, para o compreendido mandato de 2024 /2027 conforme a Lei Federal nº 12.696/12 e Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º. No caso de inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa do CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas.

§ 2º. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos pelo CMDCA.

**Art.32.** Os candidatos eleitos e aptos nos termos das legislações vigentes e dos dispostos artigos, parágrafos e itens deste edital, serão diplomados E empossados no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido pelo CMDCA.

### VII - DO FUNCIONAMENTO – DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art.33.** Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, com as atribuições previstas no artigo 136 da Lei nº 8.069/90 e obedecerá nos termos do artigo 39 da lei municipal nº 2.365/2006 ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas), dispendo em seu regimento interno sobre a organização de plantões para o horário noturno, feriados e finais de semana.

§ 1º. Para o regime de plantão, o conselheiro terá o seu nome prévia e adequadamente divulgado na sede do Conselho Tutelar, conforme constará do Regimento Interno, para atender eventuais emergências a partir do local onde se encontrar.

§ 2º. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

**§ 3º.** A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

**§ 4º.** Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Art.34.** O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração em conformidade com a legislação municipal vigente e demais atualizações posteriores, mediante comprovação de efetiva prestação de serviços à comunidade, através de folha de frequência e relatórios circunstanciados, constando o quadro de horário de trabalho durante a semana e as escalas de plantões enviados mensalmente para análise do CMDCA.

**§ 1º.** O subsídio fixado na legislação municipal vigente (**R\$ 1.973,41 para o exercício de 2024**) e o respectivo exercício do mandato não geram nenhum tipo de vínculo ou subordinação empregatícia com o serviço público municipal.

**§ 2º.** Além da remuneração os Conselheiros Tutelares terão direito a:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;
- III- Licença maternidade;
- IV- Licença paternidade;
- V- Gratificação natalina;
- VI- Cesta básica de alimentos mensal.

**Art.35.** Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo público de origem, sendo proibida a acumulação de



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

remuneração ou subsídio.

### VIII - DO IMPEDIMENTO E DA CASSAÇÃO

**Art.36.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) Usar a função em benefício próprio
- b) Faltar nas reuniões previstas no Regimento Interno por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, no espaço de um ano.
- c) for condenado, pela prática de crime doloso ou contravenção penal e pela prática de infrações administrativa previstas na Lei Federal 8.069/90;
- d) deixar de residir no Município;
- e) cometer falta grave.
- f) receber em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

**Art.37.** São impedidos de servir no mesmo conselho, os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

**Parágrafo único.** Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

### IX- DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.38.** Os candidatos e/ou interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo na Imprensa Oficial do Município, disponível no site <http://www.santaisabel.sp.gov.br>, aba “Diário Oficial Eletrônico”, bem como no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sito à Rua Prefeito Jose Basílio Alvarenga nº 1.000 – Monte Serrat – Santa Isabel – SP, com vista a possíveis alterações, avisos, decisões, convocações e resultados.

**Art.39.** Os casos omissos serão dirimidos segundo a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

Adolescente), Lei Municipal nº 1.752/1991, com redação dada pela Lei 2.365/2006 e alterações posteriores, resoluções do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente (CONANDA), e legislação correlata e vigente.

**Parágrafo Único.** É facultado a Comissão de Eleição e CMDCA a promoção de diligências para regular instrução do pleito, bem como utilizar-se de consultas à órgãos técnicos da Administração Municipal e/ou de outros Entes.

**Art. 40.** Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizados as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no art. 38, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

Parágrafo único. Eventuais alterações deverão ser aprovadas por decisão proferida pela maioria absoluta do CMDCA, após manifestação prévia da Comissão Eleitoral.

**Art. 41.** O Ministério Público Local será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela CE/CMDCA, bem como de todas decisões nelas proferidas e os incidentes verificados.

### X - CALENDÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES	DATAS
Comunicação ao Ministério Público	15/03/2023
Publicação do Edital	24/03/2023
Período de inscrições	03/04/á 19/05/2023
Relação de todos os inscritos	22/05/2023
Período para impugnação	23/05á01/06/2023
Análise da impugnação	Até 15/06/2023
Relação dos deferidos	Até 16/06/2023
Análise dos recursos contra relação dos deferidos	Até 20/06/2023
Lista definitiva de inscrições deferidas	Até 23/06/2023



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CMDCA - SANTA ISABEL/SP

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

Aplicação da Prova de Conhecimento	16/07/2023
Publicação resultado preliminar Prova	Até 24/07/2023
Análise dos recursos da prova e/ou publicação final dos candidatos habilitados	Até 31/07/2023
Realização de exames de aptidão medica e psicológica	Até 14/08/2023
Sorteio da numeração oficial dos candidatos definitivos e aptos à eleição.	24/08/2023
Período de eleitoral	28/08á30/09 2023
Dos locais, seções e horários de votação que corresponderão à específica Zona Eleitoral e Seção do (a) eleitor (a) correspondente a sua inscrição pela Justiça Eleitoral conforme título de eleitor respectivamente.	Até 28/08/2023
Publicação membros da mesa receptora e apuradora	Até 14/09/2023
Análise das impugnações e/ou publicação final dos membros da mesa receptora e apuradora	Até 22/09/2023
Eleição.	01/10/2023
Apuração dos votos.	01/10/2023
Resultado preliminar da eleição.	01/10/2023
Publicação do resultado na imprensa oficial do Município	02/10/2023
Recursos.	03à11/10/2023
Análise dos recursos e/ou publicação do resultado final homologado	Até 31/10/2023
Capacitação dos conselheiros titulares e suplentes eleitos.	16/11á30/11 2023
Posse e Diplomação dos eleitos	10/01/2024

**Art.41.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Santa Isabel, 24 de Março de 2023.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CMDCA - SANTA ISABEL/SP**

---

[cmdca@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cmdca@santaisabel.sp.gov.br)

## **A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CE**

**Ivonete da Silva**

**Solange Barbosa Ferreira**

**Eduarda de Oliveira Rocha**

**Oswaldo Serrano Neto**

**Maria de Lourdes Mariano Torres**

**Marta Lucena de Melo (Suplente)**



# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

## Secretaria Municipal de Saúde

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.644/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR e, por conseguinte, ADJUDICAR o certame licitatório e seu objeto às empresas: **FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.535.468/0001-41, com os lotes: 01- R\$ 36.999,80 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), 02- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Cota Principal e lotes: 12- R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), 13- R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), 14- R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), destinados à cota reservada; **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.118.264/0001-93, com os lotes: 03- R\$ 398.324,00 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais), 04- R\$ 97.974,00 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais), destinados à cota principal e lotes: lote 08- R\$ 202.080,00 (duzentos e dois mil e oitenta reais), 10- R\$ 4.537.794,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais), 15- R\$ 34.109,85 (trinta e quatro mil, cento e nove reais e oitenta e cinco centavos), destinados à cota reservada; **A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (EPP)**, inscrita no CNPJ nº 37.140.339/0001-01, com os lotes: 06- R\$ 39.016,00 (trinta e nove mil e dezesseis reais), 09- R\$ 16.470,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais), 11- R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), destinados à cota reservada; **RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA (ME)**, inscrita no CNPJ nº 18.979.485/0001-72, com o lote: 07- R\$ 628.625,00 (seiscentos e vinte oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), destinado à cota reservada, de acordo com o inciso VI, art. 43 da lei federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 22 março de 2023.

**HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Av. Guilherme Alfieri, nº 332- Pq. São Benedito- CEP: 07.500-000- Santa Isabel/SP- 4656-4444*



# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

## Secretaria Municipal de Governo e Administração

### COMUNICADO DE RESULTADO- HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ORLANDO BOAVENTURA DA COSTA (PARCIAL) E NA RUA FERNANDO ALUÍSIO CORREA (PARCIAL), BAIRRO VARADOURO, NESTE MUNICÍPIO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, comunica o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, conforme:

#### HABILITADAS:

- 1- CAPITAL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI;
- 2- TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 24 de março de 2023.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA  
Presidente de Comissão Permanente de Licitação

---